



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Plenário Joaquim Clemente Carrijo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Divisão de Orçamento, Escrituração Contábil e Patrimônio, com relação ao controle e escrituração dos bens móveis e imóveis do Patrimônio Público Municipal, sob responsabilidade desta Câmara Municipal.

O Controlador Interno da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 034/2009, de 29/09/2009, em seu art. 2º, § 1º e os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados pela Divisão de Orçamento, Escrituração Contábil e Patrimônio desta Câmara Municipal, na prática de suas atividades, objetivando a melhoria de suas funções e a efetivação das ações de controle interno em atendimento à legislação pertinente

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados pela Divisão de Orçamento, Escrituração Contábil e Patrimônio, com relação ao controle e escrituração dos bens móveis e imóveis do Patrimônio Público Municipal, sob a responsabilidade desta Câmara Municipal, a seguir definidas:

Controlar os bens, direitos e haveres, por fichas manuais ou através de sistema informatizado;

Registrar os bens de caráter permanente de maneira individual e analítica, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 4.320/64;

Arquivar a documentação pertinente aos bens imóveis e móveis em local próprio;

Afixar plaquetas de identificação/tombamento dos bens móveis;

Implantar controle de movimentação/transferência patrimonial no sistema informatizado;

Colher assinatura em termo de responsabilidade dos bens móveis;

Elaborar processos de incorporações e desincorporações dos bens;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Plenário Joaquim Clemente Carrijo

Manter a Diretoria Geral informada de todas as ações do patrimônio;

Manter o Controle Interno informado de toda irregularidade, desvio e falta do material verificada na Divisão, sob pena de responsabilidade solidária;

Manter o inventário analítico dos bens patrimoniais atualizado, conforme artigo 96 da Lei nº 4.320/64;

Conferir e encaminhar para assinatura do setor que recebeu a transferência dos bens patrimoniais, após comunicação do setor solicitante;

Acompanhar o recebimento de bens patrimoniais, cuja codificação pertença ao Patrimônio da Câmara Municipal;

Confeccionar termos de guarda e de responsabilidade dos bens de natureza móvel;

Confeccionar relatórios de controles dos atos sobre as baixas dos bens patrimoniais;

Solicitar aos setores a documentação e informações necessárias ao desempenho de sua função, bem como fornecer documentos e informações com os setores que se relaciona;

Implantar sistema de atualização e reavaliação patrimonial dos bens de caráter permanente, observando o disposto nos incisos I, II e § 3º do inciso III do artigo 106 da Lei nº 4.320/64.

Quando necessário a avaliação ou reavaliação do bem, elaborar um laudo de avaliação patrimonial, que contenha justificativa, descrição do item, número do cadastro, especificação, estado de conservação, valor contábil e os membros da Comissão Permanente do Patrimônio que procedem o inventário;

Após a reavaliação do Bem e de posse do Laudo de Avaliação patrimonial, o responsável pela Divisão de Orçamento, Escrituração Contábil e Patrimônio atualizará o registro no sistema informatizado de Patrimônio e este efetuará o lançamento de ajuste na conta do bem reavaliado na contabilidade, caso necessário;

Acompanhar a divulgação da instrução normativa publicada pelo Tribunal de Contas (TCE/MT, quanto a classificação da despesa por elementos e seus desdobramentos em material de consumo e material permanente, em respeito aos §§ 1º e 2º do artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - O ocupante do cargo não poderá escusar-se de decidir em assuntos de sua competência, sob pena de responsabilizar-se pelas conseqüências de sua recusa ou omissão.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta instrução importará na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos da Resolução nº 34/2009, sem prejuízos de medidas legais com comunicação ao TCE/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Plenário Joaquim Clemente Carrijo

Art. 4º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, 10 de Setembro de 2013.

Rosilda Oliveira Soares
Controladora Interna
CRA/MT 02929

Gabinete da Presidência

APROVO, PUBLIQUE-SE.

Em _____ de _____ de _____

Ronivon Parreira das Neves
Presidente da Câmara Municipal